



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



LEI Nº 653/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE RECEITUÁRIOS MÉDICOS DE FORMA SECRETA OU ILEGÍVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado ao médico receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível quaisquer documentos médicos em unidades de saúde, CEMECs e/ou em outros estabelecimentos de saúde no âmbito do Município de Camaragibe.

Art. 2º O não cumprimento desta lei, o profissional será denunciado ao Conselho regional de Medicina – CRM.

Art. 3º A presente lei será regulamentada no prazo de 90 dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 28 de janeiro de 2016.


Jorge Alexandre Soares da Silva

Prefeito